



PREFEITURA
CENTRO DO GUILHERME
Uma administração de verdade!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME-MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.328/0001-21

APROVADO
EM 30/10/2023
Francisco Paulo Mesquita

LEI Nº 201/2023

Francisco Paulo Mesquita
Francisco Paulo Mesquita
CPF 126 025 583-20
Presidente

“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES E A IMPLANTAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CENTRO DO GUILHERME, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. A Administração do Poder Público Municipal de Centro do Guilherme cujos princípios gerais e estrutura organizacional estão definidos na Lei Municipal nº 153/2017, exercerá as atividades afetas à sua administração direta constituída pelos órgãos elencados naquela Norma, de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita obediência aos princípios elencados na Lei Orgânica do Município, bem como naqueles elencados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a descentralização da Administração **por delegação**, atribuindo à Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e respectivos Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino, Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, Fundo Municipal de Cultura, a competência para autorizar despesas, produção de atos, celebração de convênios, adesão a programas, tomada de decisões técnicas e administrativas no âmbito de sua pasta, responsabilizando-se individualmente pelos atos e procedimentos praticados.

Parágrafo único: A delegação conferida aos Secretários é ampla, geral e irrestrita, inclusive a inerente às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que estes devem executar, e ainda lhes compete encaminhar, isoladamente, por secretaria, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e à Câmara Municipal, os balancetes mensais e sua documentação comprobatória da despesa, ficando o envio das outras peças, inclusive os balancetes da receita e da despesa consolidados, sob a responsabilidade do titular do Poder Executivo.

Art. 3º A distribuição interna de competências aos Secretários da Administração Pública Municipal compreende, dentre outros atos gerais, as seguintes atribuições:

[Handwritten signature]

I - Cabe aos titulares das Secretarias Municipais relacionadas nesta Lei a competência para contrair obrigações, celebrar convênios ou acordos com o Estado do Maranhão e a União Federal, através de seus Ministérios, Secretarias, Autarquias e demais Órgãos; autorizar emissão de notas empenhos, de liquidação, emissão de ordem bancária ou outro sssdocumento autorizativo de pagamento da despesa, a serem realizadas na área de sua respectiva pasta, abrir e movimentar contas bancárias que envolvam recursos financeiros, inclusive por sistemas eletrônicos;

II - Representar o Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares oriundos do Governo do Estado do Maranhão ou da União Federal, representar perante o Ministério Público Estadual e Federal, autorização de processo licitatório, adjudicação e homologação de resultado de licitação, bem como a sua dispensa e inexigibilidade e contratação direta, prestar contas, e responder individualmente pelos seus respectivos resultados, por Secretaria e/ou Fundo, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e à Câmara Municipal e, quando for o caso, ao Tribunal de Contas da União, nos termos estabelecidos pelas Constituições Federal, Estadual e normas emanadas de outros Órgãos, em todas as esferas;

III - Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma prevista no art. 74 da Constituição Federal, combinado com o art. 76 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1967;

IV - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano de Governo e no Orçamento do Município;

V - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI - Exercer o acompanhamento e o controle das operações de crédito e a prestação de garantias fidejussórias;

VII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, encaminhando os respectivos relatórios ao órgão de controle externo, na forma estabelecida no Regimento Interno da Corte de Contas;

IX - Determinar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificado de auditoria e parecer;

X - Na hipótese de conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao titular do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

- XI - Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados;
- XII - Exercer controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens ou serviços contratados;
- XIII - Decidir pelo atendimento das necessidades intrínsecas às suas Secretarias;
- XIV - Responsabilizar-se pelos bens vinculados às Secretarias;
- XV - Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;
- XVI - Reconhecer a liquidação da despesa.

§ 1º Os atos de ordenação de despesas serão praticados, **de forma descentralizada** e por **delegação do Prefeito Municipal**, pelos titulares das Secretarias relacionadas no artigo 2º desta Lei, podendo outros agentes públicos que recebam, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, delegação para exercerem estas funções de ordenador de despesa.

§ 2º No que concerne às pastas descentralizadas administrativamente, o Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções do governo.

Art. 4º Todos os preceitos constitucionais inerentes à autonomia municipal e a decisões que não prescindam da outorga do titular do Poder Executivo, serão de sua alçada e competência, ouvido o titular da Pasta respectiva, desautorizada a decisão setorial apesar da delegação de poderes ora efetivada.

Art. 5º Os ordenadores de despesa respondem administrativa, cível e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 6º O competente Órgão Interno de Controle Municipal exercerá avaliação, inspeção e a verificação dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, obrigando-se à comunicar imediatamente à Prefeita Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma legal, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º O Prefeito Municipal, sempre que necessário, editará por decreto normas destinadas à regulamentação do quanto disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.


JOSE SOARES DE LIMA
Prefeito Municipal